



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 28 de março de 2017

I

Série

Número 58

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 168/2017

Declara que tem intenção de rescindir o “Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira”, celebrado a 1 de setembro de 2010, entre a Região Autónoma da Madeira e a Concessionária “CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A.”, com efeitos reportados ao termo do ano letivo em curso.

Resolução n.º 169/2017

Concede o Aval da Região à sociedade denominada Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A., para garantir todas as responsabilidades financeiras das operações de reestruturação, para um único *Swap*, com um montante *notional* subjacente à data de celebração de € 7.701.818,00 e um Contrato de Empréstimo, até ao montante de € 2.792.684,70, a contratar no Banco Santander Totta, S.A..

Resolução n.º 170/2017

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 175, 193 e 194 da planta parcelar da obra de “construção da ER 101, Via Expresso Machico-Faial (Santana), troço Marroços - Serrado”.

Resolução n.º 171/2017

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 559, da planta parcelar da obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”.

Resolução n.º 172/2017

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 95 e 96 da planta parcelar da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Resolução n.º 173/2017

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral Ordinária da sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que se prevê terá lugar no dia 7 de abril do corrente ano.

Resolução n.º 174/2017

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral Ordinária da SDM - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que se prevê ter lugar no dia 4 de abril do corrente ano.

Resolução n.º 175/2017

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região a, participar na reunião da Assembleia Geral Ordinária da sociedade denominada SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que se prevê ter lugar no dia 4 de abril do corrente ano.

Resolução n.º 176/2017

Mandata o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral Ordinária da sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., que se prevê ter lugar no dia 4 de abril do corrente ano.

Resolução n.º 177/2017

Mandata a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada e o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, Licenciado Duarte Nuno Nunes de Freitas para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 31 de março de 2017.

Resolução n.º 178/2017

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada Escola Básica do 1.º Ciclo com P.E. do Tanque - Santo António - Funchal - Beneficiação e Substituição de Coberturas.

Resolução n.º 179/2017

Aprova o relatório anual, sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2016.

Resolução n.º 180/2017

Aprova o Programa de Ações para a Mobilidade Elétrica na Região, a desenvolver até 2019.

Resolução n.º 181/2017

Mandata o licenciado Jorge Miguel do Vale Fernandes, Diretor Regional da Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo, para em nome e representação da Região, enquanto sócia da sociedade Startup Madeira - More Than Ideas, Lda., estar presente e participar na Assembleia Geral, que terá lugar na sua sede social, no dia 30 de março de 2017.

Resolução n.º 182/2017

Mandata o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., que terá lugar na sua sede social, no dia 28 de março de 2017.

Resolução n.º 183/2017

Autoriza a celebração do contrato-programa entre a Região e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 168/2017**

Considerando que, precedido de concurso público, no dia 1 de setembro de 2010, foi celebrado o contrato de “CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONAL DE HOTELARIA E TURISMO DA MADEIRA”, entre a Região Autónoma da Madeira e a concessionária “CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A.”, pelo prazo de 15 anos;

Considerando que ao abrigo do caderno de encargos do referido contrato de concessão, em nome e a pedido da concessionária, o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., prestou, a favor da Região Autónoma da Madeira, a garantia bancária n.º 01/10/082, no valor de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

Considerando que a concessão tem por objeto a realização de cursos e ações de formação no setor da hotelaria e turismo, a exploração do hotel aplicação, restaurante e bar e o Centro Novas Oportunidades;

Considerando que em 29 de dezembro de 2010, entre a concedente e a concessionária foi celebrado um contrato-programa de cooperação financeira no valor de € 1 141 000,00 (um milhão, cento e quarenta e um mil euros), “(...) a fim de garantir, transitoriamente, a viabilidade financeira e operacional da Escola e dos estabelecimentos de aplicação a ela associados, a saber, os respetivos Hotel, restaurante e Bar, na medida em que tais estabelecimentos constituem um elemento essencial e único para a valorização profissional nas áreas da Hotelaria e Turismo, quer para uns alunos da EPHTM, quer para ativos externos, sendo parte integrante do processo de formação profissional a que a EPHTM se destina.”;

Considerando que a 22 de fevereiro de 2011, o Tribunal de Contas recusou o visto do referido contrato-programa de cooperação financeira por considerar que o mesmo não pode ser celebrado sobre a égide do Contrato de Concessão, pois que tal contenderia, designadamente, o Princípio da Concorrência, a que acresce o facto de nesse Contrato de Concessão a responsabilidade pelo risco desta recair integralmente sobre a Concessionária;

Considerando que com a celebração do contrato-programa de cooperação financeira e consequente recusa do seu visto pelo Tribunal de Contas, a Concessionária deixou de proceder ao pagamento da renda devida, no valor de € 16 666,67 (dezasseis mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos) mensais, tendo procedido, apenas, ao pagamento dos primeiros 4 meses da concessão, no valor total de € 66 666,66 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e seis cêntimos);

Considerando que a dívida da Concessionária para com a Concedente, à data, ascende a quantia de € 1 216 666,67 (um milhão, duzentos e dezasseis mil, seiscentos e sessenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos);

Considerando que a 10 de janeiro de 2014, entre a Concedente e a Concessionária, foi celebrado um Acordo de Pagamentos, com o intuito de regularizar os valores das rendas que se encontravam em dívida e que a Concedente manteve a situação de incumprimento, não tendo procedido ao pagamento de nenhuma das prestações estipuladas no referido Acordo nem, tão pouco, ao pagamento do valor das rendas que se foram vencendo;

Considerando que a 30 de dezembro de 2014, perante o incumprimento da Concessionária, a Concedente acionou o pagamento da garantia n.º 01/10/082, tendo aquela proposto uma providência cautelar para “suspensão da eficácia do ato da Concedente que determinou a execução da caução contratual”, que correu os seus termos no Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, sob o processo n.º 19/15.7BEFUN;

Considerando que, por decisão de 19 de janeiro de 2015, o Tribunal Administrativo e Fiscal rejeitou liminarmente o requerimento cautelar, a Concedente, em 23 de janeiro de 2015, solicitou ao BANIF o pagamento da referida garantia bancária, tendo este, em 30 de janeiro de 2015, procedido em conformidade, transferindo para a Concedente o valor de € 90 000,00 (noventa mil euros), ao abrigo do disposto no n.º 3 da cláusula 37.ª do Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, ou seja, após promover a liberação da caução no valor de 10% por cada ano de contrato;

Considerando que, a 30 de março de 2015, a Concedente notificou a Concessionária para, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos, renovar a caução no valor de € 150 000,00 (cento e cinquenta mil euros), tendo esta, por ofício remetido a 23 de abril de 2015, se recusado a efetua-lo, invocando a exceção de não cumprimento;

Considerando que a Concessionária, em 31 de março de 2015, intentou, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, uma ação administrativa comum que corre termos sob o processo n.º 139/15.8BEFUN, peticionando o pagamento do valor de € 5 830 864,78 (cinco milhões, oitocentos e trinta mil, oitocentos e sessenta e quatro euros e setenta e oito cêntimos), relativos, essencialmente, à reposição do equilíbrio financeiro do contrato e aos danos sofridos em virtude da alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar por, na sua perspetiva, considerar que a Concedente incumpriu as obrigações financeiras assumidas aquando e como pressuposto da celebração do contrato de concessão e que comprometeu a viabilidade financeira quer do CELFF quer da referida escola;

Considerando que, por despacho de Sua Ex.^a o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura de 1 de março de 2016, foi determinada a realização de uma fiscalização à execução do Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira;

Considerando que, desde 2010, o Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira foi objeto de uma Auditoria de Fiscalização levada a cabo pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, tendo este Tribunal, a 27 de maio de 2016, proferido um Relato de Auditoria o qual, relativamente à fiscalização da execução do referido contrato de concessão, concluiu que “a concedente não lançou mão dos mecanismos que a lei e as cláusulas do contrato de concessão lhe conferiam e impunham, comprometendo a confirmação da adequada execução e, nessa medida, do interesse público que o contrato em jogo visava e a qualidade que os serviços a contratualizar pressupunha”;

Considerando que, na sequência do referido Relato de Auditoria, foi determinado que a fiscalização à execução do mencionado contrato de concessão deveria abranger a área técnica, financeira e jurídica, uma análise à situação económica e financeira da Concessionária e ao desempenho económico-financeiro da Concessão e seria efetuada por uma equipa de trabalho composta por elementos das Secretarias Regionais dos Assuntos Parlamentares e Europeus, das Finanças e da Administração Pública, da Economia, Turismo e Cultura e de Educação;

Considerando que a 13 de outubro de 2016, a Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, proferiu o Relatório n.º 15/2016-FC/SRMTC onde, entre outras, recomendou a Concedente a acompanhar e controlar a execução material do referido contrato, de forma a avaliar a qualidade dos serviços prestados mediante o exercício pleno das competências de fiscalização que lhe estão legal e contratualmente conferidas e determinou que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, no prazo de 6 meses, informe o Tribunal de Contas sobre as diligências efetuadas para dar acolhimento às recomendações constantes do referido Relatório;

Considerando que da fiscalização à execução do Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, levada a cabo pela Concedente, que ficou concluída a 13 de dezembro de 2016, resultou a elaboração de sete relatórios, que fazem parte integrante da presente Resolução e ficam arquivados na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional;

Considerando que da fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução do referido Contrato de Concessão, levada a cabo pela Concedente - designadamente através de inspeções de locais, equipamentos, documentação, registos informáticos, contabilidade e pedidos de informação -, conduziram ao incumprimento das obrigações assumidas pela Concessionária em matéria de:

- I) Ausência de prévia autorização escrita do Concedente para alteração, pela Concessionária, do Contrato de Sociedade, em violação da Cláusula Décima Quarta, Dois, do Contrato de Concessão;
- II) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manutenção do imóvel integrante da Concessão em bom estado de conservação e em normais condições de utilização e de segurança, em violação da Cláusula Décima Oitava, Um, do Contrato de Concessão;
- III) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação respeito pelos padrões de qualidade, de segurança e de comodidade, em violação da Cláusula Décima Oitava, Dois, do Contrato de Concessão;

- IV) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de realização de obras de manutenção, em violação da Cláusula Décima Oitava, Três, do Contrato de Concessão;
- V) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de suportar todas as despesas relacionadas com a atividade principal, em violação da Cláusula Décima Oitava, Seis, do Contrato de Concessão;
- VI) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manutenção do bom funcionamento das estruturas e dos equipamentos e materiais usados na exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira, em violação da Cláusula Décima Nona, Um, do Contrato de Concessão;
- VII) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de pagar ao Concedente, a título de renda, o montante anual de duzentos mil euros, a pagar mensalmente em prestações iguais, em violação da Cláusula Trigésima Quarta, do Contrato de Concessão;
- VIII) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de elaborar Projetos de Investigação e Desenvolvimento, em violação da Cláusula Trigésima Quinta, do Contrato de Concessão;
- IX) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manutenção de Caução-Garantia, em violação da Cláusula Trigésima Sétima, do Contrato de Concessão;
- X) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de manutenção de Seguros, em violação da Cláusula Trigésima Oitava, do Contrato de Concessão;
- XI) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira visando o interesse público e de forma eficiente, nos termos do Contrato de Concessão e da Legislação aplicável, em violação da Cláusula Quadragésima Nona, Um, do Contrato de Concessão; e,
- XII) Incumprimento, pela Concessionária, da obrigação de adoção dos melhores padrões de qualidade disponíveis, em violação da Cláusula Quadragésima Nona, Dois, do Contrato de Concessão;

Considerando que a fiscalização efetuada à situação económica e financeira da Concessionária e ao desempenho económico-financeiro da Concessão, resultou, ainda, que a Concessionária apresenta um elevado grau de endividamento (sendo extremamente dependente de capitais alheios, o que aumenta o seu risco financeiro e possibilidade de incumprimento perante terceiros) e apresenta uma excessiva dependência relativamente ao cofinanciamento público, proveniente dos projetos aprovados no âmbito do FSE, o que, face às conclusões e determinações do Relato de Auditoria do Tribunal de Contas, significa que a própria Concessão está em risco, mormente quanto à realização do interesse público;

Considerando que das conclusões alcançadas na fiscalização efetuada à situação económica e financeira da Concessionária e ao desempenho económico-financeiro da Concessão e das conclusões e determinações do Relato de Auditoria do Tribunal de Contas resulta de forma clara que a Concessão não se afigura como economicamente viável sem o cofinanciamento público;

Considerando que das conclusões alcançadas em sede de fiscalização e Relato de Auditoria permitem concluir que o Contrato de Concessão se encontra a ser executado de modo inconveniente e inoportuno para a prossecução do interesse público que se lhe encontra subjacente, desrespeitando-o, encontrando-se relatadas, documentadas e provadas deficiências graves na organização e desenvolvimento, pela Concessionária, das atividades concedidas, em termos que comprometem a sua continuidade e regularidade nos termos

e condições previstas e exigidas pela Lei e pelo Contrato de Concessão - nomeadamente na Cláusula Quadragésima Nona, do Contrato de Concessão -, o que constitui fundamento de Resolução (*in casu*, Rescisão), nos termos da aplicação conjugada do disposto na Cláusula Quadragésima Quarta, Um, Alínea e), e 423.º, n.º 1, alínea e), do CCP.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu:

- 1 - Pelos motivos e fundamentos acima enunciados, nos termos da aplicação conjugada do disposto na Cláusula Quadragésima Quarta, Um, alínea e) do Contrato de Concessão relativo à exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira e no artigo 423.º, n.º 1, alínea e), do Código dos Contratos Públicos, declarar que tem intenção de rescindir o “Contrato de Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira”, celebrado a 1 de setembro de 2010, entre a Região Autónoma da Madeira e a Concessionária “CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A.”, com efeitos reportados ao termo do ano letivo em curso.
- 2 - Determinar que, em 1 de agosto de 2017, a “CELFF - Centro de Estudos, Línguas e Formação do Funchal, S.A.” proceda à entrega ao Concedente de todos os bens móveis e imóveis afetos ao estabelecimento objeto da concessão, e identificados na Cláusula Sexta do Caderno de Encargos.
- 3 - Determinar que a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, em nome e em representação da Região Autónoma da Madeira, tome todas as diligências necessárias com vista à Rescisão do Contrato de “Concessão de Exploração da Escola Profissional de Hotelaria e Turismo da Madeira”, nos termos e condições que tiver por conveniente, desde logo, permitindo à referida concessionária, ao abrigo do disposto nos artigos 121.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo e no 308.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos, o exercício do direito à audiência prévia relativamente ao teor do Projeto de Decisão de Rescisão do mencionado Contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 169/2017

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., empresa pública de capitais exclusivamente públicos, contratou junto do Banco Santander Totta, S.A., operações de cobertura de risco de taxa de juro.

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., peticionou nos tribunais judiciais portugueses a declaração de nulidade dos respetivos contratos, e, desde maio de 2014, cessou o pagamento de fluxos devidos ao Banco Santander Totta, S.A., ao abrigo de cada contrato.

Considerando o desenvolvimento dessa ação, cuja sentença foi favorável ao Banco Santander Totta, S.A..

Considerando que através da Resolução n.º 21/2017, de 19 de janeiro, foi aprovado em Conselho do Governo a operação de reestruturação dos contratos da MPE - Madeira Parques Empresariais, S.A., bem como a regularização dos correspondentes fluxos de pagamento.

Considerando que esta nova operação se traduz na reestruturação dos derivativos atuais para um único *Swap*, cancelando aqueles, e permitindo, por esta via, melhorar o impacto de curto e médio prazo que estas operações de cobertura iriam previsivelmente ter na tesouraria da referida empresa pública regional, alisando os pagamentos futuros, de forma consentânea com a sustentabilidade das finanças públicas regionais.

Considerando que, nesta medida, a operação acordada com o Banco Santander Totta, S.A., enquadra-se na Estratégia de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que, em paralelo à referida operação de reestruturação, pretende-se a regularização de 90% dos *cash-flows* pendentes nos derivativos em vigor, através de um financiamento a contratualizar junto do Banco Santander Totta, S.A..

Considerando que a concretização das referidas operações a celebrar entre a MPE - Madeira Parques Empresariais, S.A., e o Banco Santander Totta, S.A., está condicionada ao aval da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que estas operações não têm impacto na dívida e no défice da Região Autónoma da Madeira, porquanto a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., é uma empresa pública não reclassificada no perímetro da Administração Pública Regional, em termos de Contas Nacionais.

Considerando que a operação teve o apoio técnico, na definição do seu *pricing*, e o parecer favorável do IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E., bem como a apreciação favorável da secretaria regional da tutela, a Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu:

1. Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na sua versão alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, e com as últimas alterações introduzidas pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho, pelo artigo 62.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, e pelo artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, para garantir todas as responsabilidades financeiras das seguintes operações a contratar no Banco Santander Totta, S.A.:
 - a) Operação de reestruturação, para um único *Swap*, com um montante notional subjacente à data de celebração de € 7.701.818,00 (sete milhões, setecentos e um mil e oitocentos e dezoito euros), do Contrato de Permuta de Taxa de Juro, ref.ª 1063130/1063103, e do Contrato de Permuta de Taxa de Juro, ref.ª 2033510, celebrados entre a Madeira Parques Empresariais - Sociedade Gestora, S.A., e o Banco Santander Totta, S.A., em 11 de maio de 2006 e em 9 de junho de 2008, respetivamente;
 - b) Operação de crédito sob a forma de Contrato de Empréstimo, até ao montante de € 2.792.684,70 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), pelo prazo de 5 anos, que se aplicará exclusivamente para pagamento de parte das quantias vencidas decorrentes dos referidos contratos.

2. Fixar a taxa de aval em 0,1% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de agosto, publicada no JORAM I Série, n.º 73.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efetiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 170/2017

Considerando que a obra de “construção da ER 101, Via Expresso Machico-Faial (Santana), troço Maroços-Serrado”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 8-A/99/M (2.ª série), de 7 de outubro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 6.472,90 (seis mil e quatrocentos e setenta e dois euros e noventa cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 175, 193 e 194 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Adelaide Freitas Tomás e Michel Tomás Silva casado com Sandra Cláudia Gonçalves Teixeira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 171/2017

Considerando que a obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1081/2003, de 1 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 11.340,00 (onze mil e trezentos e quarenta euros), a parcela de terreno n.º 559, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Filipe Francisco Gonçalves Pereira e mulher Natalina de Abreu Martins.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 172/2017

Considerando que a obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”, abarca propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1080/2003, de 1 de setembro, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

Considerando que foi aceite pela parte expropriada o pagamento do montante indemnizatório em três prestações.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 370.631,12 (trezentos e setenta mil e seiscentos e trinta e um euros e doze cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 95 e 96 da planta parcelar da obra, cujo titular é a “HPM - Hospital Particular da Madeira, S.A.”.
2. Autorizar o pagamento do montante indemnizatório em três prestações, sendo a primeira, no valor de € 123.543,72 (cento e vinte e três mil e quinhentos e quarenta e três euros e setenta e dois cêntimos), a ser paga à data da celebração da escritura, a segunda, no valor de € 123.543,70 (cento e vinte e três mil e quinhentos e quarenta e três euros e setenta cêntimos) no ano económico de 2018, e a terceira, no valor de € 123.543,70 (cento e vinte e três mil e quinhentos e quarenta e três euros e setenta cêntimos) no ano económico de 2019.
3. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da

Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

5. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.A0.00, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 173/2017

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A., que se prevê ter lugar no dia 07 de abril do corrente ano, pelas onze horas, na Rua Dr. Nuno Silvestre Teixeira, Centro Cultural e de Congressos, Vila Baleira, Porto Santo, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 174/2017

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral Ordinária da SDM - Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A., que se prevê ter lugar no dia 04 de abril do corrente ano, pelas catorze horas e trinta minutos, na Avenida Arriaga, Edifício do Governo Regional, 2.º andar, Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 175/2017

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral Ordinária da SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que se prevê ter lugar no dia 04 de abril do corrente ano, pelas dezassete horas e trinta minutos, na Avenida Arriaga, Edifício do Governo Regional, 2.º andar, Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e

condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 176/2017

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral Ordinária da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste, S.A., que se prevê ter lugar no dia 04 de abril do corrente ano, pelas dezasseis horas, na Avenida Arriaga, Edifício do Governo Regional, 2.º andar, Funchal, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 177/2017

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu mandar a Secretária Regional do Ambiente e Recursos Naturais, Doutora Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada e o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, Licenciado Duarte Nuno Nunes de Freitas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., que terá lugar na sede da empresa no dia 31 de março de 2017, podendo deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 178/2017

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2017, conforme artigo 72.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de um ano, contado da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada Escola Básica do 1.º Ciclo com P.E. do Tanque - Santo António - Funchal - Beneficiação e Substituição de Coberturas foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada Escola Básica do 1.º Ciclo com P.E. do Tanque - Santo António - Funchal - Beneficiação e Substituição de Coberturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 179/2017

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira da participação da Região no processo de construção da União Europeia;

Considerando que, atentos os termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, o Governo Regional deve apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira um relatório que elucide do acompanhamento da Região do processo de construção da União Europeia e no qual se apontem as deliberações tomadas pelas Instituições europeias que maior relevância tenham para a Região e das posições adoptadas pelos governos nacional e regional, e quais as medidas postas em prática por ambos, em resultado dessas deliberações.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu:

1. Aprovar o relatório anual, anexo à presente resolução, sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano 2016.
2. Encarregar o Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus de proceder ao envio daquele relatório à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 180/2017

Considerando que a mobilidade elétrica é um eixo estratégico para atingir os objetivos definidos na política energética regional, nomeadamente nos Planos de Ação para a Energia Sustentável das Ilhas da Madeira e do Porto Santo, que visam a redução da dependência energética do exterior, a redução das emissões de dióxido de carbono, o aumento da utilização dos recursos energéticos endógenos e a redução da intensidade energética no PIB.

Considerando a necessidade de melhorar a qualidade do ambiente nos centros urbanos, com a redução das emissões de poluentes atmosféricos e ruído, que contribui para a melhoria da qualidade de vida nas cidades.

Considerando a necessidade de redução dos custos associados à mobilidade de pessoas e bens, que assumem um peso significativo no orçamento da Região Autónoma da Madeira e nos orçamentos das famílias e das empresas.

Considerando a participação da Região Autónoma da Madeira no projeto europeu CIVITAS DESTINATIONS, que visa implementar ações para a mobilidade sustentável em seis destinos turísticos insulares na Europa e inclui a promoção da mobilidade elétrica.

Considerando que consta no Programa de Governo promover a ampliação da rede de carregamento de veículos elétricos na via pública e nos parques de estacionamento.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 5/2017/M, de 2 de março, adaptou à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho, que regula a organização, o acesso e o exercício das atividades de mobilidade elétrica.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu aprovar o Programa de Ações para a Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, a desenvolver até 2019.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 181/2017

O Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu mandar o licenciado Jorge Miguel do Vale Fernandes, Diretor Regional da Direção Regional da Inovação, Valorização e Empreendedorismo, para em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, enquanto sócia da sociedade Startup Madeira - More Than Ideas, Lda., sociedade por quotas, matriculada sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 511 090 145, com sede em Pólo Científico e Tecnológico da Madeira, Penteada, freguesia de Santo António, concelho de Funchal, estar presente e participar na Assembleia Geral, que terá lugar na sua sede social, no dia 30 de março de 2017, pelas 12H00, conferindo-lhe os poderes necessários para deliberar, nos termos e condições que entender por convenientes, sobre os pontos da ordem de trabalhos constantes da convocatória que se anexa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 182/2017

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é acionista maioritária da sociedade comercial anónima denominada “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”;

Considerando que a “Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, necessita de reunir a Assembleia Geral de sócios, sem observância de formalidades prévias, nos termos do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu:

Mandar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura, Licenciado António Eduardo de Freitas Jesus, para, em nome e representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da “Horários do

Funchal - Transportes Públicos, S.A.”, que terá lugar na sua sede social, sita à Travessa da Fundoa de Baixo, 5, no Funchal, no próximo dia 28 de março de 2017, pelas 10 horas, ficando autorizado, nos termos do n.º 3 do artigo 54.º do Código das Sociedades Comerciais, a deliberar, nos termos e condições que tiver por convenientes, sobre qualquer assunto que seja submetido a deliberação de sócios.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Resolução n.º 183/2017

Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, o Governo Regional poderá celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade destes.

Considerando que não existindo mais candidaturas importa viabilizar esta candidatura que se encontra pendente tendo sido cumpridas todas as formalidades associadas aos processos em causa e que importa contratualizar os termos dessa cooperação técnica e financeira.

Considerando a homologação do projeto no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho de Governo reunido em plenário em 23 de março de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Autorizar, nos termos do número anterior, a participação máxima de 95% que corresponde ao montante de 200.497,50 euros para a obra de “Repavimentação do Caminho Velho do Covão - Estreito de Câmara de Lobos”, a ser executada em 2017.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.

5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classifica-

ção Económica D.08.05.03.B0.HH, projeto 50728, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51705577.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)